



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/8

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 26/05/2015

Assunto: “Dispõe sobre a instalação de equipamento denominado RASTREADOR nos veículos da Câmara Municipal de Cruzeiro”.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica o Poder Legislativo do Município de Cruzeiro autorizado a proceder a instalação de equipamento, denominado rastreador, nos veículos oficiais desta Casa de Leis

Artigo 2º – Todos os veículos do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro deverão estar equipados com rastreador via internet ou via satélite até 12 (doze) meses da data de publicação desta Resolução.

§ único – O equipamento de rastreamento deverá ser dotado de sistema que possibilite o bloqueio do veículo.

Artigo 3º – O equipamento de rastreamento deverá ser homologado pela ANATEL, órgão responsável pela regulamentação do espectro de transmissão de dados, e pelo DENATRAN.

Artigo 4º – O Poder Legislativo do Município de Cruzeiro, deverá apresentar mensalmente extrato da rota utilizada pelos veículos e disponibilizado no Portal da Transparência, para facilitar a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

Artigo 5º – As informações sigilosas obtidas através do rastreamento do veículo deverão ser preservadas nos termos da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de maio de 2015

DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 26 de maio de 2015.

Severino J. S. Biondi

Procurador Chefe